

Moçambique em virtude de doença adquirida no desempenho daqueles serviços;

Considerando que era elle o sustentáculo de sua mãe, Amélia Augusta Ferreira da Costa:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, nos termos do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917, a pensão de sangue a Amélia Augusta Ferreira da Costa, mãe do falecido tenente de cavalaria Raúl Carlos Ferreira da Costa, em substituição da pensão que lhe foi concedida pela lei n.º 134, de 7 de Abril de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 11:985

Tendo a província de Angola encomendado na Alemanha, por conta das reparações devidas a Portugal, vário material de dragagem (duas dragas de baldes, dois rebocadores e seis batelões) que até o fim do corrente mês deve ficar concluído e pronto a seguir o seu destino;

Considerando que é não só conveniente como necessário o transporte imediato dêsse material para Loanda, e que, neste momento, não podem as despesas inerentes a êsse transporte ser feitas por conta das reparações devidas a Portugal em consequência de estar completo o contingente relativo ao ano que finda em 31 de Agosto próximo futuro;

Considerando que, para obviar aos transtornos e prejuizos que adviriam da demora com a obtenção do transporte do mesmo material em conta do contingente do futuro ano, convém habilitar a província de Angola a poder satisfazer desde já a respectiva despesa, cuja importância será oportunamente reembolsada do Governo Alemão:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial de 2:850.000\$ destinado a ocorrer ao pagamento das despesas de transporte do material de dragagem encomendado na Alemanha, pela província de Angola, em conta das reparações devidas a Portugal por motivo da guerra, devendo a referida quantia ser inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1926-1927, onde constituirá o artigo 8.º da despesa extraordinária, sob a seguinte rubrica: «Despesa de transporte do material de dragagem encomendado na Alemanha pela província de Angola, em conta das reparações de guerra, e que em devido tempo serão reembolsadas do Governo Alemão».

Art. 2.º As importâncias a satisfazer em conta do crédito a que o artigo anterior se refere serão autorizadas directamente pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor da entidade competente, mediante despachos prévios dos Ministros das Finanças

e das Colónias, sem dependência, portanto, de depósito na conta especial da província de Angola, na Caixa Geral de Depósitos.

Art. 3.º As importâncias despendidas em conta do mesmo crédito, quando forem reembolsadas do Governo Alemão, em conta das reparações devidas a Portugal, serão escrituradas em receita extraordinária do Tesouro sob a rubrica de «Reembólso das despesas realizadas com o transporte do material de dragagem encomendado na Alemanha pelo governo da província de Angola, em conta das reparações».

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:986

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os militares que fizeram parte do Corpo Expedicionário Português ou das expedições às colónias e que foram julgados incapazes do serviço em França ou em África são dispensados do pagamento da taxa militar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:987

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Guerra, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É considerado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 11:918, de 20 de Julho corrente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-